



DECRETO EXECUTIVO Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre Permissão de Uso de patrimônio público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de parte de um imóvel, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 511, no Km 2, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A., à Associação Artístico-Cultural Vila Brasil, presidida pela Sr. Leonardo dos Santos Ribeiro.

Art. 2º A permissão de uso, autorizada pelo presente decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

Art. 4º A Secretaria de Município da Cultura ficará responsável pelo acompanhamento da Permissão de Uso e pela verificação do imóvel quando da devolução do mesmo, certificando o perfeito estado de conservação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere à **ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL VILA BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.675.658.0001-81, com sede na Av. Borges de Medeiros, Nº 511, Bairro Rosário, no Município de Santa Maria, adiante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato pelo Presidente, **Sr. Leonardo dos Santos Ribeiro**, CPF nº 809.041.570-91, Cédula de Identidade nº 4061444584, SSP/RS em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto Executivo nº 003, de 07 de janeiro de 2015**, o seguinte:

Cláusula Primeira: O **Município**, na qualidade de responsável, permite o uso à **ASSOCIAÇÃO** de parte de um imóvel, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 511, esquina Rua Borges do Canto, no Km 2, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A, que foi cedido ao Município, através de Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 4308/00, de 18 de janeiro de 2000, para o desenvolvimento de atividades relacionadas a área de cultura, assistência e similares.

§ 1º O imóvel é constituído de uma área descoberta medindo aproximadamente 21,50m x 15,10m, sendo vedado o uso da área coberta.

§ 2º O imóvel se destinará como local de reuniões e ensaios para as atividades carnavalescas da Associação Artístico-Cultural Vila Brasil, sendo vedado dar-lhe fim diverso do ora estabelecido.

Cláusula Segunda: O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, podendo o **Município** revogar, a qualquer tempo, mediante aviso à **ASSOCIAÇÃO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. As partes também poderão aditar este instrumento por igual período, conforme interesse mútuo.

Cláusula Terceira: A **ASSOCIAÇÃO** assume responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público, devolvendo os mesmos no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados.

Cláusula Quarta: São de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**:

I. Manutenção do patrimônio público, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;



II. Todas as despesas concernentes ao uso do imóvel, inclusive taxas de qualquer natureza;

III. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação e agrupamento de desocupados;

IV. Cuidados com a natureza circundante, oportunizando a preservação ambiental;

V. Administração e cuidados para que não ocorra qualquer construção, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original.

Cláusula Quinta: É vedado à ASSOCIAÇÃO:

I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;

II. Alocar ou permitir a utilização do imóvel para fins diversos dos especificados no presente instrumento;

III. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento;

IV. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do **Município**;

V. Promover eventos não afins com as atividades autorizadas.

Cláusula Sexta: Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§ 1º Poderão ser efetuadas obras e benfeitorias necessárias, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao Patrimônio Público ou interferir na paisagem.

§ 2º As benfeitorias, por ventura realizadas, não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do imóvel por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

Cláusula Sétima: A **ASSOCIAÇÃO** fica diretamente vinculada as normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

Cláusula Oitava: O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.

Cláusula Nona: Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima: A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e em consequência, na imediata devolução do bem público.



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Administração

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Pela **ASSOCIAÇÃO** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas, do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de das testemunhas.

Santa Maria, 07 de janeiro de 2015.

Leonardo dos Santos Ribeiro
Associação

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: